



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, faz público que, diante dos questionamentos recebidos pela empresa **MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA**, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DA REDE SUS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP**, responde:

1.º Quanto à participação no certame de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, ENTENDEMOS que as OSCIPs não podem participar em processos licitatórios. Nesse sentido citamos as seguintes decisões do TCU:

É vedado às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nessa condição, participar de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal. A partir da edição do Decreto 7.568/2011, tornou-se obrigatória a seleção de Oscips por meio de publicação de edital de concursos de projetos.

Acórdão 4652/2015-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

ÁREA: *Licitação* | TEMA: *Oscip* | SUBTEMA: Participação

Outros indexadores: *Vedação*, Administração federal

É vedado às entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição, participar de processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal.

Acórdão 746/2014-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

ÁREA: *Licitação* | TEMA: *Oscip* | SUBTEMA: Participação

Outros indexadores: *Vedação*, Entendimento

2.º Quanto à participação no certame de Organizações Sociais, ENTENDEMOS que elas também não podem participar em processos licitatórios. Nesse sentido:

PROCESSO N.º 6592.989.17-2 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 28/06/2017 – EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL – MUNICIPAIS. ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DO EDITAL DO PREGÃO N.º 11/2017, CERTAME DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES”.

VOTO:

(...) **Tendo em vista que, feita a opção pela aquisição dos serviços médicos mediante contrato de direito público, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, a participação de atividades vinculadas ao Terceiro Setor em disputa assim formatada implicaria efetivo prejuízo à isonomia e à competição.** (destaques nossos).

(...) Diante do exposto, meu **VOTO considera improcedentes os pedidos subscritos pela Associação Beneficente Cisne, cassando os efeitos da liminar inicialmente deferida e liberando a Prefeitura de Sertãozinho para dar continuidade aos processos de Pregão n.ºs 10 e 11, de 2017. RENATO MARTINS COSTA – CONSELHEIRO.**

3.º Quanto a não exigência dos concorrentes que apresentem o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, nem tão pouco, índices que demonstrem a capacidade econômica e financeira da empresa, ENTENDEMOS que se trata de **juízo discricionário do Administrador na definição das regras de acesso ao torneio.** Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e também o Superior Tribunal de Justiça, a análise da representação do Exame Prévio de Edital, TC n.º 00000967.989.17-9, de 01 de fevereiro de 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que referente à TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017, cujo objeto é o RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM UTILIZAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A

QUENTE, SOBRE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE - NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA - SÃO PAULO, adota o parecer jurídico e decide pela **ANULAÇÃO** do certame licitatório, por violação do artigo 21, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 (ausência de publicação de resumo do Edital do Certame no Diário Oficial da União).

OrLândia, SP, 30 de agosto (08) de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.